



13625/14

(OR. en)

PRESSE 482
PR CO 46

COMUNICADO DE IMPRENSA

3334.^a reunião do Conselho

Assuntos Gerais

Bruxelas, 29 de setembro de 2014

Presidente **Sandro Gozi**
Secretário de Estado dos Assuntos Europeus da Itália

I M P R E N S A

Principais resultados do Conselho

*O Conselho preparou o terreno para o **Conselho Europeu de outubro** analisando um projeto de ordem do dia. Prevê-se que o Conselho Europeu de 23-24 de outubro tome uma decisão sobre o novo quadro estratégico para o clima e a energia, debata a situação económica na Europa e aborde questões internacionais prementes.*

"Para chegar a um acordo em outubro, é preciso aprofundar a análise de questões pendentes, sobretudo no tocante à partilha de encargos. No entanto, as delegações confirmaram que o objetivo é alcançar um acordo ambicioso sobre o pacote do clima e da energia", segundo Sandro Gozi, Secretário de Estado dos Assuntos Europeus da Itália e Presidente do Conselho.

*No seguimento do Conselho Europeu de junho, o Conselho analisou a implementação das iniciativas tomadas nos últimos dois anos **para promover o crescimento, o emprego e a competitividade** na Europa, e discutiu as possíveis formas de acelerar a implementação destas medidas.*

"Este é um novo exercício lançado pela Presidência Italiana destinado a garantir uma melhor avaliação e uma implementação mais eficaz das conclusões do Conselho Europeu", *acrescentou o Secretário de Estado Sandro Gozi.* "Hoje, com base num relatório da Presidência, tivemos uma primeira discussão centrada no emprego, no crescimento e na competitividade, que também foi útil tendo em vista a Conferência sobre o Emprego a nível de Chefes de Estado ou de Governo, que terá lugar em Milão a 8 de outubro. Os debates de hoje contribuirão igualmente para a preparação do debate do Conselho Europeu de outubro. Após uma série de debates mensais, no final da nossa Presidência apresentaremos um relatório abrangente sobre a primeira fase da implementação da agenda estratégica".

*O Conselho adotou conclusões sobre a **estratégia da UE para a região adriática e jónica.***

"As conclusões adotadas hoje pelo Conselho abrem caminho para a aprovação da estratégia macrorregional pelo Conselho Europeu de outubro", *acrescentou o Secretário de Estado Sandro Gozi.* "Sendo esta uma das prioridades da Presidência Italiana, a estratégia fornecerá novos instrumentos para fomentar a cooperação em domínios como a economia marítima, a preservação do ambiente marinho, a conclusão de ligações energéticas e de transportes e o fomento do turismo sustentável a nível regional, em benefício de 70 milhões de cidadãos."

A Presidência informou também o Conselho acerca dos resultados da primeira reunião do "Grupo dos Amigos da Presidência" dedicada à melhoria do funcionamento da UE, realizada em 25 de setembro de 2014.

Além disso, o Conselho adotou, sem debate, os seguintes atos e decisões:

- *dois regulamentos sobre o **estatuto e o financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas associadas**;*
- *o atraso da aplicação provisória do **acordo de comércio livre com a Ucrânia**;*
- *um alargamento do mandato da **missão da União Europeia para o Estado de direito no Kosovo**;*
- *uma diretiva que define novas **regras de transparência sobre a responsabilidade social das grandes sociedades**;*
- *uma diretiva sobre a **implantação de infraestruturas mínimas para combustíveis alternativos em toda a UE**;*
- *um regulamento relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de **espécies exóticas invasoras**.*

ÍNDICE¹

PARTICIPANTES	6
----------------------------	----------

PONTOS DEBATIDOS

Conselho Europeu	8
– Preparação do Conselho Europeu de outubro	8
– Seguimento do Conselho Europeu de junho	8
Estratégia da UE para a região adriática e jónica	9
Diversos	9
– Melhorar o funcionamento da UE	9

OUTROS PONTOS APROVADOS

ASSUNTOS GERAIS

– Estatuto e financiamento dos partidos políticos europeus*	10
– Adaptação do regulamento interno do Conselho às novas regras da maioria qualificada	10

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

– Acordo de Associação UE-Ucrânia	11
---	----

POLÍTICA COMUM DE SEGURANÇA E DEFESA

– EULEX Kosovo	11
----------------------	----

JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

– Agenda sobre a migração e a mobilidade UE-Nigéria	11
– Parceria para a mobilidade Jordânia-UE	12
– Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração	12

¹

- Nos casos em que tenham sido formalmente adotadas pelo Conselho declarações, conclusões ou resoluções, o facto é indicado no título do ponto em questão e o texto está colocado entre aspas.
- Os documentos cuja referência se menciona no texto estão acessíveis no sítio Internet do Conselho <http://www.consilium.europa.eu>.
- Os atos adotados que são objeto de declarações para a ata que podem ser facultadas ao público vão assinalados por um asterisco; estas declarações estão disponíveis no sítio Internet do Conselho acima mencionado ou podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

- Requisitos de fundos próprios 13

POLÍTICA COMERCIAL

- Contratos de derivados em repositórios de transações – Abertura das negociações com terceiros 13

FISCALIDADE

- Combustível para aquecimento – Itália 13

COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

- Países em desenvolvimento sem litoral 14

DIREITO DAS SOCIEDADES

- Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de grandes sociedades* 16

AMBIENTE

- Espécies exóticas invasoras* 17

TRANSPORTES

- Infraestrutura para combustíveis alternativos* 17

TELECOMUNICAÇÕES

- União para o Mediterrâneo: reunião ministerial sobre a economia digital 18

AGRICULTURA

- Alimentos para animais – objetivos nutricionais específicos 18
- Pesticidas – limites máximos de resíduos 19
- Pesticidas – medidas transitórias 20

UNIÃO ADUANEIRA

- Convenção relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias (cadernetas TIR) 20

NOMEAÇÕES

- Comité Económico e Social Europeu – Comité das Regiões 21

PARTICIPANTES

Bélgica:

Didier REYNDERS

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros, do Comércio Externo e dos Assuntos Europeus

Bulgária:

Rumen ALEXANDROV

Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros

República Checa:

Martin POVEJSIL

Representante Permanente

Dinamarca:

Martin LIDEGAARD

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Alemanha:

Michael ROTH

Ministro-Adjunto, Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros

Estónia:

Matti MAASIKAS

Representante Permanente

Irlanda:

Dara MURPHY

Ministra-Adjunta, responsável pelos Assuntos Europeus

Grécia:

Dimitrios KOURKOULAS

Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Espanha:

Alfonso DASTIS QUECEDO

Representante Permanente

França:

Harlem DÉsir

Secretário de Estado dos Assuntos Europeus

Croácia:

Mato ŠKRABALO

Representante Permanente

Itália:

Sandro GOZI

Secretário de Estado encarregado dos Assuntos Europeus

Chipre:

Ioannis KASOULIDES

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Letónia:

Edgars RINKĒVIČS

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Lituânia:

Rolandas KRIŠČIŪNAS

Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros

Luxemburgo

Jean ASSELBORN

Ministro dos Negócios Estrangeiros e dos Assuntos Europeus, Ministro da Imigração e do Asilo

Hungria:

Péter GYÖRKÖS

Representante Permanente

Malta:

Marlene BONNICI

Representante Permanente

Países Baixos:

Pieter de GOOLJER

Representante Permanente

Áustria:

Walter GRAHAMMER

Representante Permanente

Polónia:

Marek PRAWDA

Representante Permanente

Portugal:

Bruno MAÇÃES

Secretário de Estado dos Assuntos Europeus

Roménia:

George CIAMBA

Secretário de Estado, Ministério dos Negócios Estrangeiros

Eslovénia:

Rado GENORIO

Representante Permanente

Eslováquia:

Peter JAVORČÍK

Secretário de Estado, Ministério dos Negócios
Estrangeiros

Finlândia:

Lenita TOIVAKKA

Ministra dos Assuntos Europeus e do Comércio Externo

Suécia:

Birgitta OHLSSON

Ministra para os Assuntos da UE

Reino Unido:

David LIDINGTON

Ministro-Adjunto dos Assuntos Europeus, Ministério dos
Negócios Estrangeiros e da Commonwealth

.....

Comissão:

Ferdinando NELLI FEROCI

Membro

PONTOS DEBATIDOS

Conselho Europeu

– Preparação do Conselho Europeu de outubro

O Conselho debateu um projeto de ordem do dia anotada, preparado pelo Presidente do Conselho Europeu em colaboração com a Presidência e a Comissão, tendo em vista a reunião do Conselho Europeu a realizar em 23 e 24 de outubro ([12780/14](#)).

O Conselho Europeu de outubro centrar-se-á nas seguintes questões:

- clima e energia; o objetivo é tomar uma decisão definitiva sobre o novo quadro estratégico para o clima e a energia. Todos os Estados-Membros sublinharam a importância de chegar a um acordo, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de junho. Alguns consideraram que para alcançar esse objetivo eram necessários mais esforços, em particular sobre as questões de segurança energética, interligações, repartição de encargos e mecanismos de flexibilidade.
- questões económicas; o Conselho Europeu discutirá a situação económica na UE com base numa apresentação da Comissão e nos trabalhos realizado pelo Conselho. Os debates mostraram claramente que os investimentos são essenciais para estimular o crescimento e a criação de emprego.
- diversos; podem ser abordadas questões específicas de política externa à luz da evolução da situação.

O projeto de ordem do dia anotada servirá de base ao projeto de conclusões, que será elaborado antes da reunião.

– Seguimento do Conselho Europeu de junho

No seguimento do Conselho Europeu de junho, o Conselho fez um balanço da agenda estratégica, centrando-se no capítulo relativo ao emprego, crescimento e competitividade, e discutiu a melhor forma de implementar as conclusões do Conselho Europeu sobre o primeiro pilar da agenda estratégica.

Os debates basearam-se num relatório da presidência ([13244/14](#)) que passa em revista os progressos realizados nos últimos dois anos, desde que o Pacto para o Crescimento e o Emprego foi adotado. Os ministros pronunciaram-se sobre o ponto da situação e sobre medidas para melhorar ou acelerar a implementação.

A discussão sobre a implementação é um exercício novo lançado pela Presidência, a qual, no Conselho (Assuntos Gerais) de julho, propôs melhorar o seguimento dado às orientações do Conselho Europeu e centrá-lo nas prioridades definidas na agenda estratégica adotada em junho. O objetivo é complementar os relatórios de implementação abrangentes, que são publicados semestralmente e abrangem todos os setores, com a publicação de relatórios mensais centrados num pilar específico da agenda estratégica.

Estratégia da UE para a região adriática e jónica

O Conselho adotou conclusões sobre a comunicação da Comissão relativa à estratégia da União Europeia para a região adriática e jónica ([10675/14](#)) constante no [13503/14](#).

A estratégia macrorregional é um quadro integrado que se destina a enfrentar os desafios comuns de uma determinada área geográfica onde estão localizados simultaneamente Estados-Membros e países terceiros. O seu objetivo é reforçar a cooperação a fim de realizar a coesão económica, social e territorial.

A estratégia da UE para a região adriática e jónica visa ajudar os oito países participantes (a Croácia, a Grécia, a Itália, a Eslovénia, a Albânia, a Bósnia-Herzegovina, o Montenegro e a Sérvia) a reforçar a sua cooperação em benefício de 70 milhões de cidadãos. Os domínios de cooperação incluem a promoção da economia marítima, a preservação do ambiente marinho, a conclusão de ligações energéticas e de transportes e o fomento do turismo sustentável.

Prevê-se que a estratégia da UE para a região adriática e jónica seja aprovada pelo Conselho Europeu de 23-24 de outubro. Esta passará a ser a terceira estratégia macrorregional da UE, depois da estratégia para a região do Mar Báltico (2009) e da estratégia da UE para a região do Danúbio (2011).

Diversos

– Melhorar o funcionamento da UE

A Presidência informou o Conselho sobre a primeira reunião do Grupo dos Amigos da Presidência dedicada à melhoria do funcionamento da UE, que teve lugar em 25 de setembro de 2014.

OUTROS PONTOS APROVADOS

ASSUNTOS GERAIS

Estatuto e financiamento dos partidos políticos europeus*

O Conselho adotou novas regras sobre o estatuto e o financiamento dos partidos políticos europeus, na sequência de um acordo em primeira leitura alcançado com o Parlamento Europeu. As regras incluem um regulamento destinado a ajudar os partidos políticos europeus e as fundações políticas associadas a desempenharem o papel de exprimirem a vontade política dos cidadãos da UE ([PE-CONS 62/14](#) + [13274/14 ADD 1 REV 2](#))¹, e um regulamento que adapta o regulamento financeiro às necessidades específicas dos partidos políticos europeus ([PE-CONS 68/14](#) + [13273/14 ADD 1](#))².

Para mais informações, ver o comunicado de imprensa [13652/14\(en\)](#).

Adaptação do regulamento interno do Conselho às novas regras da maioria qualificada

O Conselho adotou uma decisão que adapta o seu regulamento interno às novas regras de cálculo da maioria qualificada que são aplicáveis a partir de 1 de novembro de 2014, em conformidade com o artigo 238.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da UE. A partir dessa data, um sistema de dupla maioria dos membros do Conselho ou do Conselho Europeu e da população substituirá as regras atualmente em vigor, que se baseiam num sistema de votos ponderados.

Nas deliberações sobre uma proposta da Comissão ou do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, para constituir uma maioria qualificada é necessário o apoio de, pelo menos, 55% dos Estados-Membros (ou seja, na UE dos 28 pelo menos 16 Estados-Membros) que representem pelo menos 65% da população da UE (ou seja, em 2014 cerca de 328,6 milhões).

Até 31 de março de 2017, sempre que o Conselho adotar um ato por maioria qualificada, um membro do Conselho pode solicitar que seja adotado em conformidade com as regras da votação por maioria em vigor antes de 1 de novembro de 2014.

Para mais informações, ver a [ficha informativa](#) (en).

¹ As Delegações Neerlandesa e do Reino Unido votaram contra e a Delegação Belga absteve-se.

² As Delegações Neerlandesa e do Reino Unido votaram contra.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Acordo de Associação UE-Ucrânia

O Conselho alterou o calendário previsto para a aplicação provisória do Acordo de Associação UE-Ucrânia. Para mais informações, ver o comunicado de imprensa e a declaração comum do Conselho e da Comissão.

POLÍTICA COMUM DE SEGURANÇA E DEFESA

EULEX Kosovo

O Conselho alterou o mandato da missão da União Europeia para o Estado de direito no Kosovo (EULEX Kosovo). Para mais informações, ver o comunicado de imprensa.

JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS

Agenda sobre a migração e a mobilidade UE-Nigéria

O Conselho confirmou o acordo relativo à declaração conjunta sobre uma Agenda Comum em matéria de migração e de mobilidade entre a República da Nigéria e a União Europeia e os seus Estados-Membros. A Agenda Comum é o novo quadro que a UE e os seus Estados-Membros podem utilizar paralelamente aos quadros já existentes, em especial as parcerias para a mobilidade, a fim de desenvolver a cooperação em matéria de migração com os países parceiros relevantes¹.

Prevê-se que a declaração conjunta seja assinada, no futuro próximo, pela Nigéria e, do lado da UE, pela Comissão e pela Presidência.

¹ Ver igualmente a comunicação da Comissão intitulada: "Abordagem global para a migração e a mobilidade" ([17254/11](#))

Parceria para a mobilidade Jordânia-UE

O Conselho confirmou o acordo relativo à declaração conjunta sobre uma Parceria para a Mobilidade entre o Reino Hachemita da Jordânia e a União Europeia e os seus Estados-Membros participantes, no quadro da implementação da abordagem global da UE para a migração ¹. As parcerias para a mobilidade são estabelecidas nos casos em que podem constituir um valor acrescentado na gestão dos fluxos migratórios, quer para a UE, quer para o país terceiro em causa.

A declaração conjunta foi assinada pela Jordânia e pelos doze Estados-Membros que tinham manifestado a intenção de aderir à parceria para a mobilidade, bem como pela Comissão Europeia, à margem do Conselho JAI em 9-10 de outubro de 2014.

Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

O Conselho decidiu não se opor à adoção de um regulamento delegado da Comissão ([12349/14](#)) que define medidas de informação e de publicidade destinadas ao público e medidas de informação destinadas aos beneficiários nos termos do disposto no Regulamento 514/2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises².

O regulamento da Comissão define as medidas mínimas necessárias para informar os beneficiários potenciais sobre as oportunidades de financiamento oferecidas conjuntamente pela União e pelos Estados-Membros através de programas nacionais. Desta forma, se garante que sejam amplamente divulgadas as informações acerca das eventuais oportunidades de financiamento a todos os interessados, aumentando também a transparência.

O regulamento da Comissão está sujeito ao chamado procedimento de regulamentação com controlo. Significa isto que, tendo o Conselho dado a sua aprovação, o ato delegado será publicado e entrará em vigor, a não ser que o Parlamento Europeu se lhe oponha.

¹ [17254/11](#).

² [JO L 150 de 20.5.2014, p. 112](#).

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Requisitos de fundos próprios

O Conselho decidiu não se opor à adoção por parte da Comissão de um regulamento relativo ao cálculo dos requisitos de fundos próprios para as empresas com autorização limitada com base nas despesas gerais fixas.

O regulamento é um ato delegado nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE. O ato pode agora entrar em vigor, a menos que o Parlamento Europeu se oponha.

POLÍTICA COMERCIAL

Contratos de derivados em repositórios de transações – Abertura das negociações com terceiros

O Conselho adotou uma decisão que autoriza a abertura de negociações e a adoção de diretrizes de negociação de acordos bilaterais com a Austrália, o Brasil, o Canadá, Hong Kong, a Índia, o Japão, a Coreia, o México, a Arábia Saudita, Singapura, a África do Sul e os Estados Unidos relativos ao acesso mútuo e à troca de informações sobre contratos de derivados conservados em repositórios de transações.

FISCALIDADE

Combustível para aquecimento – Itália

O Conselho adotou uma decisão que autoriza a Itália a aplicar taxas de imposto reduzidas ao gasóleo e ao gás de petróleo liquefeito (GPL) utilizados para aquecimento em determinadas zonas geográficas especialmente desfavorecidas, ao abrigo do artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE.

A medida destina-se a compensar parcialmente os custos de aquecimento desproporcionadamente elevados dos residentes de certas zonas geográficas, como a Sardenha e ilhas pequenas.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2018.

COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**Países em desenvolvimento sem litoral**

O Conselho adotou as seguintes conclusões, que indicam os principais objetivos e prioridades da União Europeia para a 2.^a conferência das Nações Unidas sobre os países em desenvolvimento sem litoral, que terá lugar em Viena em 3-5 de novembro de 2014:

- "1. A UE e os seus Estados-Membros (a seguir designados por UE) congratulam-se com a Conferência geral de revisão decenal da "Implementação do Programa de Ação de Almaty: Resposta às necessidades especiais dos países em desenvolvimento sem litoral (PDSL) no âmbito de um novo quadro global para a cooperação no setor dos transportes em trânsito para os países em desenvolvimento e sem litoral de trânsito", que terá lugar em Viena, Áustria, de 3 a 5 de novembro de 2014.
2. A UE considera que esta Conferência sobre os PDSL deverá continuar a incidir nas áreas de interesse fundamentais para esses países, nomeadamente o comércio, os transportes, a integração regional, o investimento e o desenvolvimento, com base nos princípios da boa governação e em normas acordadas a nível internacional. A UE aguarda com expectativa a realização de debates abertos, produtivos e orientados para os resultados, com vista a estabelecer o programa de ação dos PDSL para a próxima década. A UE sublinha que esse futuro programa de trabalho se deverá basear nos ensinamentos retirados do Programa de Ação de Almaty (2004) e ter devidamente em conta esses ensinamentos, bem como contribuir para um crescimento inclusivo e um desenvolvimento sustentável nas suas dimensões económicas, sociais e ambientais.
3. A UE está firmemente convencida de que a Conferência e o novo programa de ação se deverão centrar num número restrito de grandes desafios que são comuns a muitos PDSL e de importância estratégica para as suas oportunidades de desenvolvimento.
 - a) **Facilitação do comércio:** a UE considera que a existência de mercados abertos e a redução dos entraves ao comércio são essenciais para promover o crescimento inclusivo e o desenvolvimento sustentável. A UE, juntamente com outros parceiros, continuará a apoiar a facilitação do comércio no contexto da sua política para o desenvolvimento, assim como através da concessão de ajuda orientada para o comércio. O acordo de facilitação do comércio (TFA) aprovado em Bali (2013) é de particular importância para os PDSL. A UE está empenhada em continuar a prestar assistência técnica aos países em desenvolvimento, a fim de os ajudar na implementação de reformas em matéria de facilitação do comércio.

- b) Ajuda ao comércio: no seu conjunto, a UE é responsável por um terço de toda a ajuda mundial ao comércio. A UE está empenhada em promover a integração dos PDSL no sistema de comércio multilateral, em continuar a conceder aos PDSL e aos países mais carenciados um acesso preferencial aos mercados, em trabalhar para um crescimento inclusivo e um desenvolvimento sustentável e em desenvolver uma ajuda ao comércio mais adaptada, baseada nos resultados e mais coordenada. A UE salienta igualmente a importância do novo regulamento relativo ao sistema de preferências generalizadas (SPG) que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2014. As regras de origem do SPG são muito favoráveis aos países menos desenvolvidos (PMD).
- c) Integração e cooperação regionais: a integração regional destina-se a contribuir para aumentar a dimensão dos mercados regionais, reduzir os custos dos fatores insumos, reforçar a competitividade e a conectividade e ajudar a atrair novos investimentos diretos estrangeiros. A atuação multilateral coordenada é crucial para garantir que as iniciativas regionais em matéria de trânsito e de facilitação do comércio alcancem resultados, atendendo aos interesses de todos os países ribeirinhos envolvidos em iniciativas e projetos concretos. A UE apoia os esforços de cooperação regional e congratula-se com a criação de redes para combater a dependência energética, que é uma importante fonte de vulnerabilidade económica para muitos PDSL. Estes países continuarão também a beneficiar de apoio da UE para a implementação da iniciativa "Energia sustentável para todos" (SE 4All).
- d) Infraestruturas comerciais, incluindo infraestruturas de transporte: a UE regista que uma maior diversificação das redes de infraestruturas desempenha um papel significativo no desempenho dos PDSL em termos de crescimento. As atuais lacunas em matéria de infraestruturas e a falta de eficácia administrativa continuam a constituir os principais estrangulamentos que impedem o crescimento económico nos PDSL. Por conseguinte, é essencial o reforço da interconexão entre os locais de produção e de exportação. Além disso, o transporte de passageiros e, em especial, de produtos agrícolas, para os mercados contribui para reduzir a pobreza e é um fator essencial para o acesso universal a serviços de educação e de saúde, que se encontram sobretudo disponíveis nas cidades. Como os investimentos necessários são consideráveis e o financiamento público não seria suficiente, o setor privado pode desempenhar um papel crucial para colmatar esta lacuna, e essa combinação pode ser utilizada como um instrumento de financiamento para incentivar a participação do setor privado. É necessário ter em conta as questões em matéria de normas sociais, ecológicas e laborais nas relações de investimento, de modo a atingir um equilíbrio equitativo e sustentável entre todas as partes envolvidas.
- e) Diversificação económica: a UE apoia firmemente os esforços dos PDSL no sentido de criarem e manterem um ambiente macroeconómico sólido, de identificarem e tirarem partido das vantagens comparativas nos setores produtivos e nos setores potencialmente promissores no futuro, e de diversificarem as suas economias. O processo de diversificação exigirá investimentos em infraestruturas, medidas de apoio, capacidade institucional (quadro jurídico e regulamentar), educação, incluindo a formação profissional e um setor privado dinâmico. A UE continua empenhada em ajudar os países em desenvolvimento a eliminarem as restrições ao comércio internacional, a explorarem opções para a transformação estrutural diversificando as suas exportações e atraindo investimentos estrangeiros, a melhorarem a sua capacidade produtiva e a reforçarem as capacidades do Estado para a condução de políticas económicas sólidas e o desenvolvimento sustentável.

4. A UE está plenamente empenhada nos trabalhos em curso para uma nova agenda de desenvolvimento pós-2015. O Conselho recorda as suas conclusões de junho de 2013 sobre a Agenda Geral pós-2015. Neste contexto, a UE aguarda com expectativa a oportunidade de garantir que a parceria com os PDSL evolua de forma coerente com os compromissos que serão assumidos no quadro pós-2015."

DIREITO DAS SOCIEDADES

Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de grandes sociedades*

O Conselho adotou uma diretiva para a divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes sociedades ([PE-CONS 47/14](#) e [13265/14 ADD 1](#)).

As novas medidas exigirão a certas grandes empresas da UE que elaborem anualmente uma demonstração não financeira sobre as questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno. A demonstração terá de incluir uma descrição das políticas, os resultados e os riscos associados a essas questões.

Caso uma empresa não aplique políticas relacionadas com estas matérias, terá de justificar a sua ausência.

As novas medidas destinam-se a reforçar a transparência e a responsabilidade das empresas, limitando ao mesmo tempo eventuais encargos administrativos indevidos, e a garantir condições de igualdade em toda a UE.

Para mais informações, ver o *comunicado de imprensa* [13606/14](#) (en).

AMBIENTE

Espécies exóticas invasoras*

O Conselho adotou um regulamento relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras ([PE-CONS 70/14](#), [13266/14 ADD 1](#)).

O regulamento estabelece regras destinadas a impedir, minimizar e atenuar os impactos adversos da introdução e propagação, de forma intencional e não intencional, de espécies exóticas invasoras na biodiversidade e nos serviços ecossistémicos conexos, bem como outros impactos económicos e sociais.

As espécies exóticas invasoras são espécies que são inicialmente transportadas por ação humana para fora da sua área de distribuição natural, através de barreiras ecológicas, e que depois sobrevivem, se reproduzem e propagam provocando impactos negativos na ecologia do novo local de implantação, bem como na sociedade e na economia. Estima-se que das cerca de 12 000 espécies exóticas encontradas no ambiente europeu, entre 10% a 15 % se tenham reproduzido e propagado, provocando danos ambientais, económicos e sociais. Estima-se que o custo de tais danos para a UE se eleve a pelo menos 12 mil milhões de EUR por ano.

Ver comunicado de imprensa [13630/14](#) (en).

TRANSPORTES

Infraestrutura para combustíveis alternativos*

O Conselho adotou uma diretiva sobre a implantação de infraestruturas mínimas para combustíveis alternativos em toda a UE ([PE-CONS 79/14](#); declarações: [13267/14 ADD 1](#)).

Nos termos da diretiva, cada Estado-Membro elaborará uma estratégia de implantação de combustíveis alternativos ou "quadros de ação nacional", que definirão as metas nacionais do país para instalar novos pontos de carregamento e de abastecimento para os diferentes tipos de "combustíveis limpos", como a eletricidade, o hidrogénio e o gás natural, e ainda ações de apoio relevantes.

Os quadros de ação de todos os Estados-Membros providenciarão segurança a longo prazo aos investimentos privados e públicos em tecnologia de veículos e de combustíveis e instalação de infraestruturas.

Prevê-se que o aumento da utilização de combustíveis limpos reduza a dependência dos transportes em relação ao petróleo e diminua as emissões de gases com efeitos de estufa. A expansão de novas tecnologias deverá promover o crescimento económico e a criação de emprego na UE, em particular nas pequenas e médias empresas.

Para mais informações, ver o comunicado de imprensa [13660/14](#)(en).

TELECOMUNICAÇÕES

União para o Mediterrâneo: reunião ministerial sobre a economia digital

O Conselho adotou uma posição da UE e dos seus Estados-Membros sobre o projeto de declaração da reunião ministerial da União para o Mediterrâneo sobre a economia digital. Esta reunião terá lugar em 30 de setembro de 2014 em Bruxelas.

AGRICULTURA

Alimentos para animais – objetivos nutricionais específicos

O Conselho decidiu não se opor à adoção de um regulamento da Comissão que altera a Diretiva 2008/38/CE¹ que estabelece uma lista das utilizações previstas para os alimentos com objetivos nutricionais específicos destinados a animais ([11839/14](#)).

A Comissão recebeu pedidos para acrescentar ou modificar diversos objetivos nutricionais específicos que figuram na lista constante do anexo da Diretiva 2008/38/CE. Avaliados os processos constantes desses pedidos, o Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal reconheceu que a composição específica dos alimentos para animais em causa preencheu os objetivos nutricionais específicos pretendidos e que não tinha quaisquer efeitos adversos sobre a saúde animal e humana, o ambiente ou o bem-estar dos animais. Os pedidos são, por conseguinte, válidos e a lista deve ser alterada em conformidade.

Este regulamento da Comissão está sujeito ao procedimento de regulamentação com controlo. Significa isto que, tendo o Conselho dado a sua aprovação, a Comissão pode adotar o regulamento, a não ser que o Parlamento Europeu se lhe oponha.

¹ Diretiva 2008/38/CE da Comissão, de 5 de março de 2008, que estabelece uma lista das utilizações previstas para os alimentos com objetivos nutricionais específicos destinados a animais ([JO L 62 de 6.3.2008, p. 9](#)).

Pesticidas – limites máximos de resíduos

O Conselho decidiu não se opor à adoção de três regulamentos da Comissão que alteram os anexos II, III, IV e V do Regulamento 396/2005¹ no que se refere:

- aos limites máximos de resíduos de assulame, cianamida, diclorana, flumioxazina, flupirsulfurão-metilo, picolinafena e propisocloro no interior e à superfície de certos produtos (alteração dos anexos II, III e V) ([12379/14](#));
- aos limites máximos de resíduos de amitrol, dinocape, fipronil, flufenacete, pendimetalina, propizamida e piridato no interior e à superfície de certos produtos (alteração dos anexos II e III) (12392/14);
- aos limites máximos de resíduos de antraquinona, benfluralina, bentazona, bromoxinil, clortalonil, famoxadona, imazamox, brometo de metilo, propanil e ácido sulfúrico no interior e à superfície de determinados produtos (alteração dos anexos II, III, IV e V) ([12459/14](#)).

O Regulamento 396/2005 estabelece as quantidades máximas de resíduos de pesticidas permitidas em produtos de origem animal ou vegetal destinados ao consumo humano ou animal. Estes limites máximos de resíduos (LMR) incluem, por um lado, os LMR específicos de certos alimentos destinados ao consumo humano ou animal e, por outro lado, um limite geral que se aplica quando não foi estabelecido um LMR específico. Os pedidos LMR são apresentados à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (AESA) que emite um parecer científico sobre cada novo LMR pretendido. Com base no parecer da AESA, a Comissão propõe um regulamento como os acima indicados a fim de estabelecer um novo LMR ou de alterar ou suprimir um LMR existente, e modifica os anexos do Regulamento 396/2005 em conformidade.

Estes regulamentos da Comissão estão sujeitos ao procedimento de regulamentação com controlo. Significa isto que, tendo o Conselho dado a sua aprovação, a Comissão pode adotar o regulamento, a não ser que o Parlamento Europeu se lhe oponha.

¹ [JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.](#)

Pesticidas – medidas transitórias

O Conselho decidiu não se opor à adoção do regulamento da Comissão que altera o Regulamento 283/2013¹ no que respeita às medidas transitórias aplicáveis aos procedimentos relativos aos produtos fitofarmacêuticos ([7305/14](#)).

O Regulamento 283/2013 da Comissão estabeleceu novos requisitos em matéria de dados aplicáveis às substâncias ativas. Para que os Estados-Membros e as partes interessadas se possam preparar para cumprir os novos requisitos, o mesmo regulamento estabelece medidas de transição relativas aos dados apresentados.

É necessário alterar essas medidas transitórias a fim de permitir, em certos casos, a apresentação de dados relativos às substâncias ativas, em conformidade com os requisitos em vigor no momento da sua aprovação ou renovação. O objetivo dessa alteração é o de manter uma abordagem harmonizada e uniforme no que se refere à avaliação dos referidos dados, graças à sua avaliação a nível da UE.

Este regulamento da Comissão está sujeito ao procedimento de regulamentação com controlo. Significa isto que, tendo o Conselho dado a sua aprovação, a Comissão pode adotar o regulamento, a não ser que o Parlamento Europeu se lhe oponha.

UNIÃO ADUANEIRA

Convenção relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias (cadernetas TIR)

O Conselho adotou uma decisão relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, sobre a proposta de alteração da Convenção Aduaneira relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias efetuado ao abrigo de Cadernetas TIR (Convenção TIR de 1975) ([13015/14](#)).

¹ Regulamento (UE) n.º 283/2013 da Comissão, de 1 de março de 2013, que estabelece os requisitos em matéria de dados aplicáveis às substâncias ativas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado ([JO L 93 de 3.4.2013, p. 1](#)).

NOMEAÇÕES

Comité Económico e Social Europeu – Comité das Regiões

O Conselho nomeou Michal Grzegorz MODRZEJEWSKI (Polónia) membro do Comité Económico e Social Europeu pelo período remanescente do mandato em curso, a saber, até 20 de setembro de 2015 (13404/14) ([13404/14](#)).

O Conselho nomeou Bruno BOURG-BROC, Michel DELEBARRE e Françoise MESNARD (França) membros do Comité das Regiões pelo período remanescente do mandato em curso, a saber, até 25 de janeiro de 2015 ([13407/14](#)).
